



CONTRATO 105-2023.
PROCESSO Nº 124/23 – DISPENSA Nº 054-2023.

O **MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ-RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público, com sede na Rua Tiradentes, n.º 700, inscrito no CNPJ sob n.º 87.564.381/0001-10, neste ato representado pelo Prefeito **ABEL GRAVE**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, com documento de identidade RG sob n.º 5064763534 e CPF sob n.º 000.264.290-55 de ora em diante denominado apenas como **CONTRATANTE**, e do outro lado **D. DOS SANTOS TOLEDO - ME**, CNPJ n.º 42.306.934/0001-04, com endereço comercial na rua Pedro Alvares Cabral, 400, sl 01, Espumoso - RS, neste ato representada por Daiana dos Santos Toledo, CPF n.º 021.658.350-03, de ora em diante apenas como **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos das cláusulas que se seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA:

Fica a Contratada obrigada a prestação dos serviços de rastreamento, monitoramento e bloqueio remoto online, via sistema com tecnologia de localização GPS.

CLÁUSULA SEGUNDA:

O presente Contrato tem vigência a partir da assinatura, com término previsto para 30/06/2024.

CLÁUSULA TERCEIRA:

O **CONTRATANTE** pagará a **CONTRATADA**, o valor total de R\$ 6.544,00 (seis mil e quinhentos e quarenta e quatro reais), sendo R\$ 1.750,00 pela entrega e instalação dos aparelhos rastreadores e, o restante pago em doze parcelas mensais de R\$ 79,90 cada, a título de mensalidade.

CLÁUSULA QUARTA:

Constituem obrigações do **CONTRATANTE**:

- a. efetuar o pagamento ajustado;
- b. fiscalizar, através do Departamento Municipal de Desporto e Secretaria Municipal de Educação, Cultura, Turismo e Desporto, a execução dos serviços.

Constituem obrigações da **CONTRATADA**:

- a. prestar os serviços na forma ajustada, munidos dos equipamentos necessários para a execução dos trabalhos retromencionados;
- b. manter durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ele assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação;
- c. atender os encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e tributários decorrentes da execução do presente Contrato.

CLÁUSULA QUINTA:

A **CONTRATADA** ficará sujeita, a multa de 10% (dez por cento) do valor do contrato, no caso de inexecução total ou parcial, pelos prejuízos que vier a causar ao Município, mesmo em grau de regresso, sem prejuízo da rescisão do presente contrato.

CLÁUSULA SEXTA:

O **CONTRATANTE** poderá rescindir o presente Contrato nas hipóteses previstas nos artigos 77 e 78, na forma do artigo 79 da Lei Federal nº 8.666/93, ou ainda, mediante notificação prévia de 05 dias, renunciando a **CONTRATADA** ao disposto no § 2º do artigo 79 da referida Lei.

CLÁUSULA SÉTIMA:

A **CONTRATADA** poderá rescindir o presente Contrato, na hipótese de atraso do pagamento devido pelo **CONTRATANTE**.

CLÁUSULA OITAVA:

Considera-se rescindido, automaticamente, o Contrato nas hipóteses de declaração de inidoneidade e suspensão do direito de contratar.

CLÁUSULA NONA:

As despesas do presente contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária: Atividade 2067; Elemento 339040.

CLÁUSULA DÉCIMA:

Eventuais litígios decorrentes da execução deste Contrato serão dirimidos perante o **FORO DA COMARCA DE IBIRUBÁ/RS**.

E, por estarem justas e contratadas, as partes assinam o presente instrumento, em três vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo firmadas.

Ibirubá-RS, 26 de junho de 2023.

MUNICÍPIO DE IBIRUBÁ,
CONTRATANTE.

D. DOS SANTOS TOLEDO - ME,
CONTRATADA.

TESTEMUNHAS:

1-

2-